



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI N° 1845 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1995

DESAFETA ÁREA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E AUTORIZA A SUA PERMUTA COM ÁREA DE PROPRIEDADE PRIVADA, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 07 de novembro de 1995, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada, de sua destinação primitiva, de projeção de via pública local, a área "C", de 104,69 m², de propriedade do Município de Cordeirópolis, caracterizada no "**MEMORIAL DESCRIPTIVO**" e na correlata "**PLANTA**", em anexo, que ficam integrando esta Lei, passando a referida área de sua categoria de bem de uso comum do povo, para a classe do patrimônio disponível do Município de Cordeirópolis, a fim de ser permutada, com a área "A", também descrita no aludido "**MEMORIAL**" e na mencionada "**PLANTA**", de propriedade privada, com 221,16 m².

Artigo 2º - Fica o Município de Cordeirópolis, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a permitir área desafetada do patrimônio público local, com área de propriedade particular, respectivamente identificadas e descritas, nos arts. 3º e 4º desta Lei.

§ 1º - Para a formalização oportuna dessa permuta, autorizada no "caput" deste artigo, o Sr. Prefeito Municipal poderá praticar todos os procedimentos, atos, termos e medidas inerentes à espécie, inclusive os notariais e registrários específicos.

§ 2º - Sendo a permuta uma duplice compra e venda recíproca, os custos de escritura e seu registro, bem como outras despesas eventuais, serão rateados, meio a meio, entre as Partes Permutantes.

Artigo 3º - A área "C", do domínio público municipal de Cordeirópolis, objeto da permuta autorizada por esta Lei, está assim identificada, no seu Memorial Descritivo, na sua "planta" e no seu "Laudo de Avaliação", incorporados a esta Lei:

GLEBA "C" COM 104,69 m²: de propriedade do Município de Cordeirópolis, com as seguintes medidas e confrontações: 17,10 m de frente para Rua Toledo Barros; daí segue em curva (raio 6,00 m) 10,30m daí segue em linha reta 12,10m sempre confrontando pelo lado direito com **Gleba "D"** de propriedade do Município; e pelo lado esquerdo partindo da Rua Toledo Barros segue em curva (raio 6,00 m); daí segue em linha reta 9,80m. sempre confrontando com Gleba "B" de propriedade do Município; e nos fundos mede 5,28m. confrontando com propriedade do Sr. Fernando Barroso Ratto ou sucessores, a largura da Gleba "C" é de 5,00m.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI Nº 1845/95

continuação

fls.02

§ 1º - Essa área "C", do município, foi avaliada pela Comissão de Avaliação, instituída pela Portaria nº 3.335, de 10/02/93 (com alterações posteriores), pelo preço total, atualizado, de R\$ 3.140,70 (três mil cento e quarenta reais e setenta centavos) - valor menor ao atribuído à área "A", de propriedade de Fernando Barroso Ratto ou seus Sucessores, pela mesma referida Comissão Permanente Oficial de Avaliação.

§ 2º - Essa área "C" permutada, do Município, deverá ser oportunamente agregada ou incorporada à propriedade privada lindeira, particular, do referido Fernando Barroso Ratto ou Sucessores, para efeito de unificação registrária e de lançamentos dos tributos municipais pertinentes.

Artigo 4º - A área "A", de propriedade privada, de Fernando Barroso Ratto e Sucessores, objeto da permuta autorizada por esta Lei, esta assim identificada, no seu Memorial Descritivo, na sua Planta e no seu Laudo de Avaliação - peças agregadas à esta Lei:

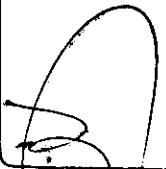
GLEBA "A" COM 221,16 m² : de propriedade do Sr. Fernando Barroso Ratto ou sucessores, com as seguintes medidas e confrontações: 44,00 m por lado confrontando com Estádio Municipal "Dr. Huberto Levy" e 29,72 m por outro lado, confrontando com **Gleba "B"** de propriedade do Município, seguindo paralelamente o primeiro lado a 6,00m de largura.

§ 1º - Essa área "A", com metragem e valor maiores do que a área "C", foi avaliada pelo preço total de R\$ 6.634,80 (seis mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), pelo Laudo referido, da Comissão Oficial de Avaliação, instituída pela Portaria nº 3.335 de 10/02/93 (com alterações posteriores), mas para efeito desta permuta, será incorporada ao patrimônio do Município, sem qualquer torna ou reposição de diferença de valores ou preços das áreas objeto desta troca.

§ 2º - Essa referida área "A", com 221,16 m², já se encontra sob a posse direta, de fato, do Município de Cordeirópolis, integrando o "Estádio Municipal Dr. Huberto Levy", posse essa mansa, pacífica, sem quaisquer contestações, devendo assim continuar, agora a título da permuta, autorizada por esta Lei, passando a se incorporar ao patrimônio Público do Município de Cordeirópolis, para todos os efeitos legais.

§ 3º - Oportunamente, a Divisão de Tributação do Município, deverá recadastrar essa área "A", incluindo-a no patrimônio imobiliário do Município, cancelando os tributos municipais sobre ela incidentes.

Artigo 5º - As Partes Permutantes, se for a hipótese, promoverão, de comum acordo ou judicialmente, eventual retificações registrárias ou de áreas, das mencionadas Gleba "A" e "C" permutadas, desde já, porém ficando autorizados o Cartório de Notas e o do Registro de Imóveis competente, a lavrar e a registrar a pública escritura da presente permuta.


continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI N° 1845/95

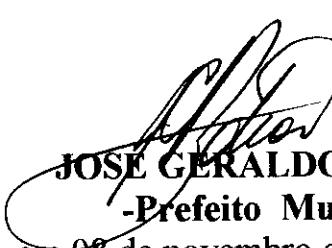
continuação

fls.03

Artigo 6º - As despesas do Município, decorrentes desta Lei, ficarão por sua conta, podendo ser suplementadas, por créditos adicionais oportunos, se e quando ocorrer tal necessidade.

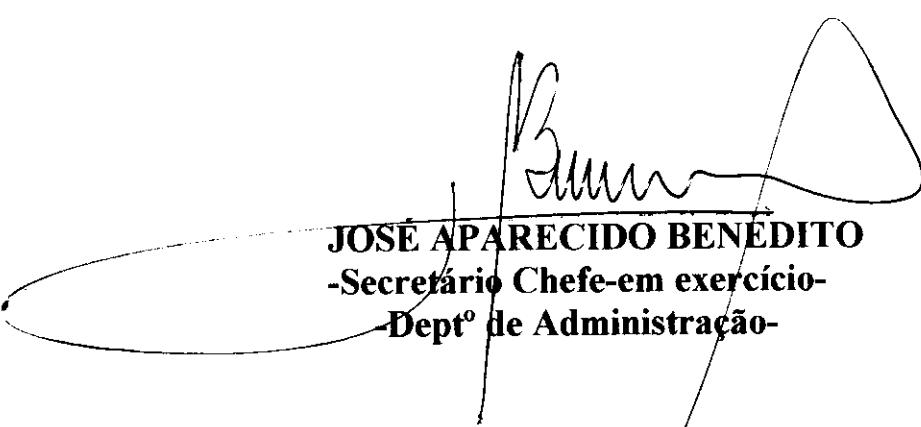
Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, de 08 de novembro de 1995.


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 08 de novembro de 1995.


JOSE APARECIDO BENEDITO

-Secretário Chefe-em exercício-

-Deptº de Administração-